

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 215

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 8 de dezembro de 2017

Priscila Krause repercute falta de medicamento para câncer de mama



FOTO: LOURIVAL MAIA

PREOCUPAÇÃO - Priscila chamou atenção para outros problemas da saúde pública do Estado

Segundo deputada, remédio não está sendo distribuído pela farmácia do Estado

A falta de remédios para tratamento do câncer de mama, denunciada, ontem, pelo Jornal do Commercio, ganhou repercussão da deputada Priscila Krause (DEM) no Plenário. A matéria revelou que o medicamento trastuzumabe, utilizado para conter o processo de metástase, não está sendo distribuído na rede pública do Estado.

“A notícia chegou à primeira página do jornal. Medicamentos essenciais como esse, que figura na Lista Modelo de Medicamentos da Organização

Mundial de Saúde, não podem faltar. Estamos falando de vidas”, frisou. De acordo com a matéria, o custo médio da dose de trastuzumabe chega a R\$ 10 mil.

Priscila chamou atenção, ainda, para “outros problemas da saúde pública de Pernambuco, denunciados anteriormente”, como a oferta insuficiente de antibióticos contra sífilis, a suspensão de cirurgias eletivas no Hospital Agamenon Magalhães (RMR) e a ausência de insumos no Hospital Barão de Lucena (RMR). “Estamos em luta pela pre-

servação do orçamento estadual para compra de medicamentos especiais”, declarou.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) reiterou informação dada pela Secretaria Estadual de Saúde ao jornal: “O medicamento já foi adquirido pela pasta, que aguarda o recebimento para começar a distribuição”. Explicou também que o trastuzumabe não fazia parte da cesta nacional de medicamentos, e só foi incluído em portaria publicada no mês de agosto.

Serviço público

Isaltino Nascimento destaca convocação de novos profissionais de saúde

A convocação de 359 profissionais de saúde, aprovados em concurso público realizado pelo Estado em 2014, ganhou destaque no pronunciamento do deputado Isaltino Nascimento (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Segundo o líder do Governo, o grupo é formado por 194 profissionais de nível técnico (enfermagem e radiologia) e 165 de nível superior, entre enfer-

meiros, farmacêuticos e fisioterapeutas.

“O referido concurso expiraria em dezembro de 2016, mas o governador decidiu prorrogar o certame até o próximo ano. Isso significa que há possibilidade de convocação de mais profissionais em 2018”, informou o parlamentar, destacando que o reforço na saúde pública estadual, desde 2015, foi de 5,9 mil profissionais. “Este

movimento feito em Pernambuco está na contramão da realidade nacional, onde o Governo vem atacando o direito de servidores públicos”, acrescentou.

Nascimento pontuou, ainda, outros investimentos da administração estadual na saúde, entre eles a inauguração do Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru (Agreste), além das obras do Hospital da Mulher, no

mesmo município, e do Hospital Regional do Sertão, em Serra Talhada. “O Estado está investindo, em 2017, quase 22% de sua arrecadação na área de saúde, acima do mínimo exigido, que é de 18%. O objetivo é atender às expectativas da população que mais precisa”, disse o parlamentar, que ressaltou, por fim, investimentos na área de educação.



FOTO: LOURIVAL MAIA

INCREMENTO - 359 aprovados serão chamados

Grande Expediente Especial comemora Dia da Família

Evento, proposto pelo deputado André Ferreira, reuniu várias lideranças religiosas

A celebração do Dia Nacional da Família, comemorado no dia 8 de dezembro, motivou a realização do Grande Expediente Especial de ontem, na Assembleia Legislativa. Solicitado pelo deputado André Ferreira (PSC), o evento reuniu lideranças religiosas que defenderam a formação familiar tradicional como resposta à corrupção e à descrença nas instituições.

“Hoje, mais do que nunca, precisamos reforçar e valorizar isso para evitar a destruição do núcleo familiar provocada pela inversão e deturpação dos valores morais”, afirmou o parlamentar. Segundo Ferreira, “a moda agora é falar que as crianças não nascem com o sexo definido, o que é um absurdo”. Para ele, tal fato contraria “a determinação de Deus e mesmo a ciência”.

A cantora evangélica Cristina Mel trouxe para a reunião informações levantadas pela CPI do Senado que investiga maus-tratos contra crianças e adolescentes. “De cada três meninas, uma delas é abusada sexualmente no

Brasil. Dados como esse mostram que o Brasil é o pior país da América do Sul para ser uma menina”, relatou. “Além disso, 82% das crianças brasileiras têm medo da violência, tornando-se as crianças mais estressadas do mundo”, prosseguiu a artista, que se manifestou contra a legalização das drogas e da prostituição. Na visão dela, essas medidas só piorariam a situação.

Para o pastor Francisco Tercio, da Assembleia de Deus Ministério Novas de Paz, as famílias “estão sendo desorganizadas por diversos interesses políticos e econômicos”. Ele ressaltou, porém, “que a instituição familiar tem origem divina e, mesmo enfrentando essas dificuldades, nunca será destruída”. O padre Luciano Brito observou a necessidade de união das igrejas cristãs na defesa de valores familiares. “As igrejas têm o dever de defender a vida e a família. Não devemos olhar para as poucas coisas que nos afastam, quando estamos unidos pela palavra de Deus”, afirmou o representante da Igreja Católica na reunião.



FOCO - Participantes do encontro defenderam a formação familiar tradicional como resposta à corrupção e à descrença nas instituições



O Grande Expediente também teve apresentações musicais de Cristina Mel e dos integrantes da Casa de Recuperação Projeto de Deus, que faz tratamento de dependentes químicos por meio da “reeducação militar”.

Plenário

Audiência pública sobre PE-460

O deputado Paulinho Tomé (PT) cobrou, ontem, o reinício das obras de pavimentação da Rodovia PE-460, que liga o distrito de Conceição das Crioulas, no município de Salgueiro (Sertão Central), à BR-232. Segundo o parlamentar, uma audiência pública para discutir o tema foi convocada pela Câmara de Vereadores da cidade e ocorrerá no próximo dia 18 de dezembro. De acordo com o deputado, que confirmou presença na audiência, apenas 20% das obras de pavimentação foram concluídas. “Quando chove, a via fica sem condições de tráfego, causando prejuízos enormes a mais de duas mil famílias”, ressaltou. “Reforço o compromisso do meu mandato para trabalhar em prol da qualidade de vida do povo pernambucano, especialmente das pessoas mais pobres”, acrescentou.



Semana da Bíblia

A passagem da Semana da Bíblia foi registrada, ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP). O período antecede o Dia da Bíblia, celebrado no próximo domingo (10). “Acredito que uma semana ainda é pouco para a importância desse livro, que é o mais lido no mundo”, ressaltou. Segundo o parlamentar, como preparação para o Natal, o dia é celebrado há vários séculos em virtude de uma tradição europeia. Na tribuna, o parlamentar também aproveitou para saudar o pastor Maluta e o grupo musical do Congo que veio a Pernambuco gravar um CD. “Quero parabenizá-los por escolherem o nosso Estado para fazer essa gravação. Para gente é um grande orgulho”, frisou.



Diogo Moraes registra otimismo com vendas de fim de ano no Polo de Confecções

FOTO: LOURIVAL MAIA



COMÉRCIO - Segundo parlamentar, região deve receber 170 mil pessoas neste fim de semana

Deputado elogiou medidas do Governo do Estado para facilitar o fluxo de pessoas

A boa expectativa para o fim de ano no Polo de Confecções do Agreste rendeu pronunciamento do deputado Diogo Moraes (PSB), durante a Reunião Plenária de ontem. Segundo o parlamentar, somente neste fim de semana, mais de 170 mil compradores são esperados no comércio das cidades de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe. “Em termos de movimento, é a melhor

semana do setor têxtil pernambucano.”

Moraes elogiou medidas do Governo do Estado para facilitar o fluxo de pessoas e o trânsito de mercadorias na região. O socialista citou, entre as iniciativas, o reforço nas ações de policiamento durante o período, a recuperação de estradas que ligam rodovias aos centros comerciais e a simplificação na cobrança de impostos para regularizar a compra e venda de artigos de moda

nos municípios do Polo.

“As providências tomadas pelo governador Paulo Câmara representam segurança pública, segurança jurídica e, em breve, segurança hídrica”, analisou o deputado, citando obras de abastecimento de água que devem beneficiar a região no futuro. “Isso faz o Agreste forte, honesto e promissor, apostando na nossa capacidade empreendedora e de geração de emprego e renda”, pontuou.

Cônsul-geral da Argentina recebe Título de Cidadão de Pernambuco

Em reconhecimento a sua gestão no Consulado Geral da República Argentina no Recife, o diplomata Jaime Hernando Beserman recebeu, ontem, da Assembleia Legislativa, o Título de Cidadão de Pernambuco. A Reunião Solene foi proposta pelo deputado Eriberto Medeiros (PTC). O argentino chegou ao Recife em outubro de 2013 para exercer a chefia da representação diplomática de seu país. Além de Pernambuco, o consulado abrange os Estados de Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão. Incremento do turismo e das atividades de importação e exportação entre empresas da Argentina e da Região Nordeste foram algumas das ações destacadas no discurso do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que coordenou a solenidade. “A concessão deste título é uma forma de reconhecimento dos pernambucanos ao trabalho do cônsul. Agora, deixando o Recife, ele pode levar no coração a pernambucanidade merecidamente conquistada”, pontuou o parlamentar. Após quatro anos no Recife, o diplomata retorna para a Argentina em janeiro de 2018. “O cônsul-geral Jaime Beserman tem contribuído muito para o desenvolvimento do turismo de Pernambuco”, ressaltou Eriberto Medeiros, enfatizando que, no início de 2018, mais dois voos ligarão o Recife à Argentina. “O maior fluxo de turistas em nosso Estado é de argentinos, e essa nação tem investido muito em Pernambuco”, frisou. Emocionado, Beserman agradeceu a homenagem. “Estou muito honrado e feliz por me sentir parte deste Estado tão querido, que recebeu a mim e a minha esposa de coração e de braços abertos”, afirmou.



FOTO: KEROL CORREIA

Estudantes de Brejo da Madre de Deus participam de Aula de Cidadania

Alunos do 9º ano da Escola Municipal São Domingos, de Brejo da Madre de Deus (Agreste Central), participaram, ontem, de uma Aula de Cidadania. O convite para a ação, que integra o Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto, partiu do deputado Diogo Moraes (PSB), primeiro-secretário da Casa. Os jovens assistiram à Reunião Plenária e fizeram uma visita guiada ao Museu Palácio Joaquim Nabuco. Para o parlamentar, é fundamental que a Assembleia proporcione momentos como esse para os estudantes. “A aula tem a intenção de mostrar a tramitação desde a entrada dos projetos, além das instalações e da vivência de uma reunião ordinária”, explicou Moraes. “Muitas vezes, essa realidade chega aos pernambucanos de uma forma distorcida.” O estudante Carlos Felix concorda: “Ao vir aqui, conseguimos refletir sobre o que eles estão dizendo e isso possibilita uma melhora lá na frente.” Coordenadora da escola, Eliudes Barbosa comemorou a oportunidade de conhecer a Casa do Povo. “É um momento único, não tínhamos o conhecimento de como funcionava. Foi um aprendizado para mim também, já que nunca tinha vindo”, destacou a gestora.



FOTO: ROBERTO SOARES

Ordem do Dia

Centésima Quinquagésima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 11 de dezembro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5599/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5600/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nº 1730/2017, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5601/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5602/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5603/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo que cria unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5604/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1742/2017, de autoria do Poder Executivo que cria Organizações Militares Estaduais – OME's, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5605/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nº 1744/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica para os servidores do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5606/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1746/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5607/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5608/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1585/2017, de autoria do Poder Executivo que define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017
REPUBLICADO EM - 08/12/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017
Autor: Ministério Público

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017
Autor: Poder Executivo

Dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017
REPUBLICADO EM - 24/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017
Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, nº 275, de 30 de abril de 2014, e nº 283, de 6 de junho de 2014.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017
Autor: Poder Executivo

Cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Com Subemenda Aditiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica localizado no município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel localizado no município de Garanhuns para implantação da sede do Sindicato Rural Patronal de Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica, ao município de Brejinho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Salgueiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Limoeiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Petrolina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Serra Talhada.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEU, localizado no município de Afogados da Ingazeira.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Ouricuri.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Serrita, a qual acontece anualmente, de 28 de novembro a 08 de dezembro.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Terezinha Nunes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Virtuosi, realizado no Município de Gravatá, anualmente, no mês de julho.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2017
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia da Consciência Cristã, no Município de Tamandaré.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017
Autor: Deputado Marcantônio Dourado

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2017
Autora: Deputada Simone Santana

Denomina de Barragem de Lagoa do Carro a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017
Autor: Poder Executivo

Realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos o direito de uso do imóvel que indica, destinado ao funcionamento da Escola do Entroncamento.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, a Prefeitura Municipal de Palmares o direito de uso do imóvel que indica, destinado ao funcionamento da Escola Ascenso Ferreira.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9893/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de Ipojuca, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9894/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de São Vicente Férrer, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9895/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja inserido no calendário oficial da Secretaria de Defesa Social, a Operação Têxtil, que tem como objetivo, reforçar a segurança nas feiras de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9896/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de viabilizarem apoio técnico para as manutenções dos tanques de piscicultura, e incentivar a criação de novos tanques no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9897/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçar o policiamento ostensivo na Rua Bartolomeu de Gusmão, no bairro da Madalena - Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9898/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de que seja feita a retirada do lixo acumulado na Rua São Sebastião, no bairro de Prazeres - Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9899/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a retirada do lixo acumulado na Rua Catarina Batista Alencar, no bairro de Bairro Novo - Olinda/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9900/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar com urgência, a retirada do lixo acumulado na Rua Professor Manuel Torres, localizada no bairro da Bomba do Hemetério, nesta Capital.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 182 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01, para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017 que Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5424, 5426, 5427, 5428, 5429, 5430, 5431 E 5432 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1333, 1648, 1652, 1672, 1684, 1726, 1727 e 1728. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5425 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1521. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5433 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5434 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5435 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442, 5443, 5444, 5445, 5446, 5447, 5448, 5449, 5452, 5454, 5455, 5456, 5457, 5458, 5459, 5460, 5461, 5462, 5463, 5464, 5465, 5466, 5467, 5468 E 5469 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1703, 1711, 1712, 1713, 1722, 1724, 1725, 1732, 1734, 1735, 1736, 1743, 1745, 1748, 1752, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813 e 1814. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5450 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 a Subemenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5451 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5453 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5470 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5471 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5472 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5473 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5474 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5475 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5476 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5477 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1008/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9088, autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1017/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8845, autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1018/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9241, autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 588/2017 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9565, de autoria do Deputado João Eudes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 472 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4114, de autoria do Deputado Aluisio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 546/2017 - DO SECRETÁRIO DE SANEAMENTO DOA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9425, de autoria do Deputado Eduíno Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1157/2017 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9322, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541 E 542 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8870, 9004, 8952, 8941, 8921, 9007, 8873, 8944, 8943, 8954, 8871, 9005, 8922, 8919, 8924, 9008, 8940, 8942, 8925, 8953, 8869, 9230 e 8798, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 692/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0376.513-44, firmado com o Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 05 de dezembro de 2017, para viagem a Salvador. Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 130000 A 130099 E 130100 A 130199 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 183 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Substitutiva nº 01, para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017 que Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5598, 5599, 5600, 5601, 5602, 5603, 5604, 5605, 5606 E 5607 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nº 1585, 1594, 1730, 1731, 1737, 1741, 1742, 1744, 1746 e 1750. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 884/2017 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9100, 9094, 9097, 9093, 9095, 9098 e 9101, de autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1022 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9503, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1026 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9224, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1027 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9402, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 196/2017 - DO COORDENADOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL - CASA MILITAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9467, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 102100 A 102199 E 102400 A 102499 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 183/2017

Recife, 6 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia a anexa minuta de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 1740/2017, que dispõe sobre o Processo Administrativo-Tributário.

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei 1740/2017 a fim de que, além de promover ajustes na legislação que rege o processo administrativo-tributário, Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 2011, autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; bem como a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Augusta Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, renovo a V. Exa. e ilustres Deputados os meus votos de estima e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de dezembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo Nº 01/2017

Para 2º turno

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com:

I - o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

III - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016; e

IV - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Para celebração dos termos aditivos de que tratam os incisos I e II do art. 1º, o Estado de Pernambuco compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditamentos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos termos aditivos mencionados no *caput*, cláusula de que o não cumprimento da medida implicará em:

I - revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

II - revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016; e

III - a restituição de que trata o art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Art. 3º Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo único. O produto da operação de crédito de que trata o *caput* será aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual-PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância à modalidade específica de financiamento exigida pelo BID.

Art. 5º A operação de crédito de que trata o art. 4º será garantida pela União.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata o art. 4º, em caráter irrevogável e irreatável, as receitas a que se refere o art. 157, e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 4º deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O processo administrativo-tributário inicia-se:

III - por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, a ser emitidas, de ofício, pela autoridade fazendária competente, nas seguintes hipóteses:

b) não recolhimento do ICMS declarado pelo contribuinte, inclusive aquele relativo à substituição tributária:

1. em documento de informação econômico-fiscal, nos termos da legislação tributária específica; (NR)

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade, para efetuar ou iniciar o recolhimento do crédito tributário objeto da respectiva medida, observado o disposto no § 9º. (NR)

§ 8º Na hipótese da alínea "a" do inciso I do *caput*, quando o Auto de Infração lavrado por descumprimento de obrigação acessória e assinado por meio de chancela, nos termos do inciso III do § 7º do art. 28, a respectiva ciência do sujeito passivo ocorrerá: (AC)

I - mediante emissão da notificação do lançamento em conjunto com o recibo comprobatório da satisfação extemporânea da obrigação, no caso de infração por descumprimento do respectivo prazo;

II - no caso das demais infrações ou na impossibilidade da realização do disposto no inciso I, mediante a adoção das seguintes medidas, sucessivamente:

a) comunicação por meio do domicílio tributário eletrônico - DTe, nos termos do inciso I do art. 21-A;

b) comunicação postal, com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento; e

c) publicação no Diário Oficial do Estado, na hipótese de não recebimento da comunicação postal, atestada pelo funcionário responsável pelos correios e telégrafos oficiais.

§ 9º O disposto no § 2º não se aplica na hipótese da alínea "b" do inciso III do *caput*, relativamente à parcela do crédito tributário correspondente ao valor do imposto declarado e não pago, que se considera constituído, e em mora, desde a data do seu vencimento previsto na legislação tributária. (AC)

Art. 4º

§ 5º Deferido o pedido de diligência ou de perícia, a autoridade julgadora administrativa, quando for necessário à instrução do processo, encaminhará os autos à respectiva unidade da Secretaria da Fazenda responsável:

III - pela gestão da antecipação tributária e dos sistemas tributários. (NR)

Art. 15.

§ 7º Não havendo impugnação no prazo legal, deverá o autuado efetuar ou iniciar o pagamento do crédito tributário no primeiro dia útil após o término do referido prazo. (NR)

Art. 19.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar como domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo, para fim de comunicação de atos

processuais, o endereço postal, eletrônico ou de fax, que ele tenha fornecido à Secretaria da Fazenda no ato do seu cadastramento, alteração cadastral ou baixa da respectiva inscrição, observadas, para este fim, as disposições previstas nos arts. 21-A a 21-C. (NR)

Art. 21-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo-tributário, para a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, será admitido nos termos desta Lei, observando-se:

I - para fins de comunicação de atos processuais, deve ser utilizado o domicílio tributário eletrônico - DTe, efetivado por meio de endereço eletrônico sob o domínio de sistema da Secretaria da Fazenda, vinculado ao número do CNPJ ou do CPF do sujeito passivo; (NR)

V - fica facultado à Secretaria da Fazenda estabelecer, por meio de portaria, a obrigatoriedade de utilização do DTe, hipótese em que o credenciamento de que trata o inciso II poderá ser realizado de ofício ou dispensado, na forma que dispuser o referido ato normativo. (AC)

Art. 28.

§ 7º Nas hipóteses a seguir indicadas, a respectiva assinatura do chefe da unidade da Secretaria da Fazenda responsável pela emissão ou do funcionário fiscal designado para a lavratura da correspondente medida poderá ocorrer mediante chancela: (NR)

I - Notificação de Débito; (REN)

II - Notificação de Débito sem Penalidade; (REN)

III - Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, mencionado no *caput* do § 8º do art. 2º; e (AC)

IV - Auto de Infração por não recolhimento do ICMS, em razão de glosa de incentivo ou benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 40. (AC)

Art. 40.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º ao 3º, quando, ao apurar-se a infração cometida, ficar constatado: (NR)

XIII - infração por descumprimento do prazo de entrega ou substituição de documento de informação econômico-fiscal, inclusive quando relativo ao arquivo eletrônico do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal - SEF e do Sistema Emissor de Documentos Fiscais - eDoc; ou (AC)

XIV - infração relativa ao não pagamento do ICMS antecipado, na hipótese de o respectivo valor ter sido calculado pela Secretaria da Fazenda em extrato de notas fiscais disponibilizado ao sujeito passivo. (AC)

§ 6º Na hipótese de infração por falta de recolhimento do imposto, em razão de utilização indevida de incentivo ou benefício fiscal redutor do ICMS a recolher, quando a omissão puder ser identificada pela Secretaria da Fazenda pela simples constatação do indevido registro de valor redutor na escrita fiscal do sujeito passivo, ou em documento de informação econômico-fiscal, deve ser observado o seguinte: (AC)

I - o Auto de Infração será lavrado por meio da glosa do incentivo ou do benefício fiscal indevido, de forma automática, sem necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal;

II - a assinatura do autuante poderá ser realizada nos termos do § 7º do art. 28;

III - a ciência do sujeito passivo ocorrerá conforme o disposto no inciso II do § 8º do art. 2º; e

IV - a lavratura da medida automática, nos termos do inciso I, não impedirá a Secretaria da Fazenda de iniciar ação fiscal específica para apurar outras infrações relativas ao mesmo período fiscal objeto da mencionada autuação.

Art. 41.

§ 6º Na hipótese de constatação, pela Secretaria da Fazenda, de não localização do sujeito passivo, quando a ele houver sido dado, mediante publicação de edital, prazo específico para sanar irregularidade e esgotando-se o mencionado prazo sem que o saneamento ocorra, serão adotadas as seguintes providências relativamente aos processos referentes ao sujeito passivo, que estiverem em tramitação no TATE: (NR)

I - será publicado edital estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação, para que o sujeito passivo regularize a sua situação; (NR)

II - esgotado o prazo previsto no inciso I sem que o sujeito passivo promova a respectiva regularização, os processos ali referidos serão encerrados, sem julgamento do feito; (NR)

Art. 48. O pedido de Restituição será instruído conforme os documentos previstos em portaria da Secretaria da Fazenda. (NR)

Art. 70. Publicada a decisão de que trata o art. 69, os processos administrativo-tributários de ofício julgados totalmente procedentes ou procedentes em parte serão encaminhados à repartição fazendária competente para cobrança e demais providências cabíveis. (NR)

Art. 77. O processo administrativo-tributário de ofício em que houver débito que não tenha sido objeto de reexame necessário, antes de seu encaminhamento ao TATE, será enviado à repartição fazendária competente para inscrição em dívida ativa da parcela não questionada, se o sujeito passivo não der início ao pagamento no prazo previsto em lei. (NR)

Art. 78.

§ 3º O processo administrativo-tributário de ofício decorrente do descumprimento de obrigações acessórias terá a correspondente penalidade regulamentar aplicada pelo respectivo dirigente das unidades da Secretaria da Fazenda mencionadas nos incisos I a III do § 5º do art. 4º, nos limites da respectiva competência, observado o seguinte: (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 8º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 10. Ficam revogados o § 4º do art. 2º e o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991."

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de dezembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

REPUBLICADA

Parecer de cancelamento às solicitações de remanejamento LOA nº 03/2017

Parecer Nº 03/2017

1. Relatório

Atendendo ao Ofício GDPK nº 102/2017, fica cancelada a seguinte solicitação de remanejamento de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, constante do parecer nº 09/2017:
Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 426, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072, subação EFS1), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "Ampliação do suporte à atividade educacional para apoio às atividades da Associação Beneficente Criança Cidadã - (Orquestra Criança Cidadã) - CNPJ - 05.994.449/001-36.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código

108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ampliação do suporte educacional para apoio às atividades da Associação Beneficente Criança Cidadã - (Orquestra Criança Cidadã) - CNPJ: 05.994.449/0001-36". O valor transferido é de R\$ 25.000,00.

Parecer do Relator

2. Conclusão da Comissão

Pelo deferimento do cancelamento da solicitação de remanejamento de emenda parlamentar acima descrita.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Ricardo Costa, Romário Dias.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5598/2017

Subemenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBEMENDA QUE TEM A FINALIDADE DE ADITAR DISPOSITIVOS AO SUBSTITUTIVO DA CCLJ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nela tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator: Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5599/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Altera a Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

IV - Para Escolas de Referência e Escolas Técnicas Estaduais:

f) Analista Educacional: R\$ 300,00 (trezentos reais).” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de setembro de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 6 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5498/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1754/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor do Projeto Original: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: Modifica a Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1 Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2 Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Com o objetivo de promover o aumento da participação do número de pequenos produtores no mercado pernambucano de laticínios, a proposição em análise altera a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências. A referida medida visa ainda, como consequência, fomentar a criação de novos empregos e aumentar a renda e a arrecadação, fortalecendo, dessa maneira, a economia de dezenas de cidades.

A proposição modifica a redação de diversos artigos, substituindo o termo “pequena fábrica rural de laticínios” por “pequena agroindústria de laticínios”, sendo considerada aquela de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de produtor rural, pessoa física, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que receba, produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, mature, embale, rotule, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos do leite e derivados para fins de comercialização.

Ainda conforme a proposição em questão, as cooperativas, associações e equivalentes passam a poder requerer a licença sanitária da pequena agroindústria de laticínios e o creme de leite pasteurizado passa a constar entre os produtos cuja fabricação é autorizada às pequenas agroindústrias, sendo excluído o creme de leite cru e gelados comestíveis. As associações e cooperativas passam a integrar o conceito de unidade coletiva e a unidade individual passa a ser considerada aquela de um único produtor ou equivalente, pessoa física ou jurídica.

Nesse cenário, o Substitutivo nº 01/2017 foi proposto para compatibilizar a redação do projeto de lei original aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, assim como para excluir a inconstitucionalidade prevista no §2º da nova redação sugerida para o artigo 10.

2.2. Voto do Relator

Realizadas a análise entendendo que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017 merece ser aprovado por este Colegiado, visto que as alterações propostas à Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, ao mesmo tempo em que fortalecem a economia pernambucana, aperfeiçoam os dispositivos legais referentes à licença sanitária da pequena agroindústria de laticínios no Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017 de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 7 de dezembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Clodoaldo Magalhães, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 5536/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1800/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A - AD/DIPER, ÁREAS DE TERRA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GOIANA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 163 de 20 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 17 (dezessete) imóveis de sua propriedade à Agência de Desenvolvimento Econômico Pernambuco S.A. - AD/DIPER, sociedade de economia mista estadual que tem como missão apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, por meio de ações indutoras e do apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços e de artesanato. Todos os imóveis estão localizados no Município de Goiana, na Região de Desenvolvimento da Mata Norte, Estado de Pernambuco.

A AD/DIPER, ficará encarregada da gestão da posse dos referidos imóveis, devendo viabilizar a instalação de empreendimentos econômicos no local. O objetivo final é formar um distrito industrial com polos farmacológico e vidreiro que impulsionem o desenvolvimento da Mata Norte. Tal encargo deve ser atendido em até 05 (cinco) anos; em caso contrário, a propriedade dos imóveis será revertida ao Estado de Pernambuco.

Como alguns desses imóveis já haviam sido objetos de cessão por parte do Governo do Estado para empresas privadas, a AD/DIPER assumirá a posição contratual do Estado de Pernambuco, devendo efetivar as doações previstas nas Leis nº 14.406, de 22 de setembro de 2011; nº 14.723, de 4 de junho de 2012; nº 14.935, de 12 de abril de 2013; e nº 15.428, de 22 de dezembro de 2014.

Desta maneira, a proposição analisada contribui para o fomento do desenvolvimento econômico da Mata Norte, proporcionando à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco condições de atrair e apoiar a execução de investimentos nesta Região de Desenvolvimento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1800/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a autorização da cessão dos imóveis indicados à AD/DIPER, atende ao interesse público, proporcionando a essa agência meios de fomentar o desenvolvimento do Município de Goiana e da Região de Desenvolvimento da Mata Norte.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 5557/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1.725/2017

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA - Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Mérito relacionado com o artigo 104, Inciso I - Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 1.725/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 137/2017, datada de 16 de novembro de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Limoeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santo Antônio, nº 169, Centro, Município de Limoeiro, neste Estado.

O artigo 2º preconiza que a cessão deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento da Agência de Desenvolvimento Municipal do Município de Limoeiro.

Além disso, o artigo 3º do projeto dispõe que será rescindido o contrato, caso o cessionário dê destinação indevida ao bem cedido ou se não o mantiver em bom estado de conservação e uso, o que também implicará a responsabilidade por perdas e danos.

Por fim, salienta o projeto de lei que, ao final do prazo de cinco anos, a renovação da cessão dependerá de lei específica, consoante determina o § 2º, do artigo 4º, da Constituição Estadual.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Vale citar que a presente proposição decorre da cooperação do Estado de Pernambuco com o Município de Limoeiro, no sentido de viabilizar a instalação da Agência de Desenvolvimento Municipal, voltada a atrair projetos, investimentos e empreendimentos para aquela localidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Nesses termos atende o dispositivo da Constituição Estadual, integrante do Título VI – Ordem Econômica, Capítulo I – Do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Assim, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.725/2017, submetido à apreciação.

Eduíno Brito
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.725/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 7 de dezembro de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Romário Dias..

Parecer Nº 5560/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de lei ordinária nº 1.754/2017

Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.754/2017, que modifica a Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, do regimento interno deste Poder, inciso I – Ordem econômica e inciso II – Política industrial e comercial. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.754/2016, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

O projeto de lei tem o objetivo alterar a redação da Lei nº 15.607/2015 que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da casa apresentou o Substitutivo nº 01/2017, com intuito de realizar ajustes à técnica legislativa.

De plano modifica-se a terminologia "pequena fábrica rural" utilizada ao longo de todo o projeto para a expressão mais adequada "pequena agroindústrias de laticínios".

Ademais, modifica-se a definição da pequena agroindústria de laticínios para incluir apenas aquelas com área útil construída não superior a 250 m².

Estabelece-se ainda aumento do rol de legitimados para requerer a licença disposto no parágrafo único do art. 6º da lei, acrescentando cooperativas e associações de produtores rurais.

O artigo 8º da lei também é modificado a fim de permitir a caracterização de unidades individuais pertencentes a pessoa jurídica.

2 - Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com fulcro nos artigos 93, inciso I, e 104, incisos I e II da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição, por tratar de tema relacionado à ordem econômica e à política industrial e comercial.

Trata-se, com o Substitutivo em análise, de modificações à lei estadual nº 15.607/15, que trata sobre Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios.

O objetivo da lei em vigor é aliar a proteção ao consumidor com a normatização indicada aos pequenos produtores. Dessa forma, haverá aprimoramento dos itens fabricados, gerando fidelização dos produtos para com os clientes, dada a garantida qualidade.

A proposição em análise realiza diversas modificações com objetivo de aperfeiçoar o procedimento de concessão da referida licença.

Modifica-se a terminologia de pequena fábrica rural laticínios para a mais adequada pequena agroindústria de laticínios, expressão mais ampla, além de incluir a possibilidade de unidade individual pertencente a pessoa jurídica.

Ademais, há inclusão das cooperativas e associações com legitimadas para requerimento da licença, ampliando assim a extensão da lei e adequando-a para a realidade do Estado.

Há redução do limite superior de área útil da propriedade produtora, dos atuais 500 m² para 250 m². Com a mudança, espera-se que apenas pequenas agroindústrias tenham acesso ao processo descrito na lei.

Essas são as principais modificações empreendidas pelo substitutivo em análise, o qual, segundo o autor do projeto original, Deputado

Claudiano Martins Filho, irá ampliar o número de pequenos produtores que passarão a participar do mercado de laticínios pernambucanos, produzindo emprego, renda e arrecadação, fomentando assim a economia de dezenas de cidades da bacia leiteira de Pernambuco.

Dessa forma, o projeto tende a dinamizar a econômica do setor, beneficiando pequenas agroindústrias e trazendo segurança jurídica para os envolvidos, motivo pelo qual merece ser aprovado.

Frise-se que o Substitutivo em análise não realiza modificações substanciais no PL original, destinando-se primariamente apenas a aperfeiçoar a técnica legislativa.

Portanto, levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.754/2017.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.754/2016, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 7 de dezembro de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Romário Dias..

Parecer Nº 5608/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 1º Fica definido o quantitativo total de 2.000 (duas mil) vagas para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, sendo 1.700 (uma mil e setecentas) vagas para o quadro de Agente de Segurança Penitenciária Masculino e 300 (trezentas) vagas para o quadro de Agente de Segurança Penitenciária Feminino.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Anexo I da Lei nº 11.580, de 26 de outubro de 1998.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 6 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5609/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Substitutivo Nº. 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº.

1636/2016.

Autor do projeto: Deputado Everaldo Cabral

Ementa: Proposição que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da declaração anual de quitação de débitos em meio eletrônico de acordo com a Lei federal Nº 12.007/2009, de 29 de Julho, que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados. e dá outras providências.

1. Relatório

Distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração do parecer ao Substitutivo nº. 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, referente ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1636/2017 de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da declaração anual de quitação de débitos em meio eletrônico de acordo com a Lei federal Nº 12.007/2009, de 29 de Julho que versa sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O Substitutivo em análise visa à obrigatoriedade de inclusão de informações relativas à declaração anual de quitação de débitos em meio eletrônico acessível aos consumidores, respeitando o que estabelece a Lei Federal nº 12.007/2009 de 29 de julho e, cuja relação jurídica de consumo está essencialmente regulamentada na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, esse projeto contribui com mais uma regra consumerista, que tem por finalidade informar o consumidor sobre a quitação integral dos seus débitos para com a empresa prestadora de serviço, ou no caso em que o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos segundo o Art. 1º da Lei Federal 12.007/2009.

Essa medida permitirá que o consumidor substitua os comprovantes de quitação por um único documento que comprove sua adimplência, e também facilita o exercício da sua defesa em caso de cobrança indevida, afinal segundo o CDC o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

O Projeto de Lei Ordinária tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime Ordinário, conforme disciplina o art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator.

Após a análise da constitucionalidade realizada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tocante ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1636/2016, e, conseqüentemente a apresentação do Substitutivo nº. 01/2017, que tem por objetivo aperfeiçoar a redação do presente projeto.

Em cumprimento ao artigo 103, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão emitir o parecer ao Substitutivo nº. 01/2017 em análise.

Observa-se que o Substitutivo tem por intuito dar maior transparência no tocante à relação de consumo e ao mesmo tempo, obriga as pessoas físicas e jurídicas que operam no mercado a disponibilizarem aos consumidores residentes no Estado de Pernambuco a declaração de quitação anual de débitos ou equivalentes de forma clara e precisa em seus sítios eletrônicos. Interessante notar ainda, que a norma supra referida regulamenta uma prática que já deveria ser observado pelo bom senso, tendo por vertente a boa fé objetiva contratual no sentido de poupar o máximo possível de preocupações inócuas, vexatórias e desnecessárias o bom pagador. Outrossim, a lei *sub judice* irá corroborar não apenas com consumidor quanto ao controle e armazenamento pessoal de seus compromissos financeiros habituais (consumeristas), mas também quando de uma eventual e indesejada negatização injusta de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito ou quando numa situação ainda pior caso ocorra uma demanda judicial. Ainda, quanto ao não uso do serviço também recebeu proteção o consumidor haja vista que durante todos os meses do ano anterior, terá direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento de débitos. Se algum débito estiver sendo questionado judicialmente, o consumidor terá direito à declaração de quitação dos meses em que pagou corretamente a dívida, segundo disposição expressa da Lei Federal 12.007/2009.

Prezando pelo Direito à informação, a mencionada lei preconiza que os recibos também precisam incluir as declarações de de que as informações prestadas substituem os documentos mensais para comprovação de quitação das faturas. Nessa mesma esteira sobressaltando o mesmo princípio consumerista disponibiliza em semelhantes termos que, ao consumidor sempre será disponibilizado amplo e irrestrito acesso ao seu histórico junto as empresa prestadora de serviço, seja público ou privado, e ao fisco evitando-se sempre a negativa infundada e injustificável de uma segunda via (comprovante de pagamento) dessas respectivas obrigações.

No caso de descumprimento da Lei, o infrator poderá sobre as penalidades de advertência, multa, e outras sanções de natureza administrativa, civil e penal de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, previsto nos Arts. 56 à 60.

Julio Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão
Com base nas considerações do relator, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, opinam para que seja aprovado nos exatos termos do Substitutivo nº. 01/2017, apresentando pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto nº. 1636/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.
Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 7 de dezembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5610/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Substitutivo nº 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária de Nº. 1363/2017.

Autor do Projeto: Terezinha Nunes

EMENTA: A proposição altera a Ementa e o Art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência e doenças raras às instituições, entidade e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência em todo o Estado de Pernambuco e outras providências. Pela APROVAÇÃO, consoante Substitutivo da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.
1. Relatório
Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração de parecer, ao Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que devido a sua similaridade ao Projeto Lei nº1528/2017 de autoria do Deputado Ricardo Costa foram apreciados em conjunto pela comissão de Constituição Legislação e Justiça em seu substitutivo recebem nova redação e determinação pela tramitação em conjunta nos termos dos Arts. 232 à 234 do regimento interno dessa casa. O PLO nº 1363/2017 sofreu alteração em sua redação por incorrer em inconstitucionalidade formal subjetiva, bem como o PLO nº 1528/2017 por desrespeitar a independência e a separação dos poderes.

A proposição obriga os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras, relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências, visando fornecer o atendimento precoce das crianças que nascem com alguma patologia rara e/ou outras síndromes. Para tanto, faz necessário à comunicação imediata das instituições aos seus respectivos responsáveis, para que tenham condições de utilizar os serviços fornecidos pelas entidades e associações especializadas que desenvolvem tratamentos direcionados para as doenças raras, cujo objetivo primordial de agilizar o tratamento de crianças que sofrem com algum distúrbio, patologia e síndromes.
<p>Detectar a doença na sua fase inicial, encaminhando essas crianças para atendimentos especializados, como clínicas multidisciplinares, é a mais urgente de todas as providências, sendo acompanhada de forma rotineira, estimulando o seu desenvolvimento, além de oferecer apoio e orientação à família e aos pais dessas crianças com deficiência, pois a qualidade de vida dessas crianças, por certo, depende dessa intervenção.</p>

É o relatório.
2. Parecer do Relator
Cumprindo com o que determina o art. 103, I desta Casa Legislativa, que compete a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática a emissão do parecer que lhe são submetidos, neste sentido, a presente proposição visa dar mais segurança aos familiares e pais de crianças que nascem com alguma patologia, visto que, o atendimento precoce acarretará num desenvolvimento continuado das habilidades das crianças.

A patologia é um ramo da biologia e medicina primariamente dedicado à análise de órgãos , tecidos e fluidos corporais, com a finalidade de fazer um diagnóstico das doenças, enquanto que a medicina envolve tanto a ciência básica quanto a prática clínica, e é devotada ao estudo das alterações estruturais e funcionais das células , dos tecidos e dos órgãos que estão ou podem estar sujeitos a doenças.
Seguindo a mesma linha de raciocínio, a Síndrome é um conjunto de sinais e sintomas que define as manifestações clínicas de uma ou várias doenças ou condições clínicas, independentemente da etiologia que as diferencia. Por este motivo, existem diversos tipos de síndromes, como exemplos podemos destacar os seguintes:
<p>1.Síndrome de Rett é uma condição que causa desordens de ordem neurológica, acometendo quase que exclusivamente crianças do sexo feminino, aproximadamente 1 em cada 10.000 a 15.000 meninas nascidas vivas (os meninos normalmente não resistem e morrem precocemente). Aparece em todos os grupos étnicos. Um dos tipos mais graves de autismo;</p> <p>2.A Síndrome de Down ou Trissomia do cromossoma 21 é um distúrbio genético causado pela presença de um cromossomo 21 extra, total ou parcialmente;</p> <p>3.Síndrome de Guillain-Barré (SGB) é uma fraqueza muscular de aparecimento súbito causada pelo ataque do sistema imunitário ao sistema nervoso periférico.^[1] Os sintomas iniciais são geralmente dor ou alterações de sensibilidade e fraqueza muscular com início nos pés e nas mãos;</p> <p>4.A síndrome de West, ou espasmos infantis, é uma forma de epilepsia que se inicia na infância. É caracterizada pela tríade: espasmos infantis, hirsarritmia e retardo mental.</p> <p>5.Microcefalia é uma condição neurológica em que o tamanho da cabeça e/ou seu perímetro cefálico occipito-frontal (OFC) é dois ou mais desvios padrão abaixo da média para a idade e sexo;</p>

Com a evolução do nosso conhecimento algumas sintomatologias antes consideradas como reflexos de uma doença bem individualizada provaram hoje corresponder a um conjunto de patologias diferenciadas e passaram a ser chamadas de síndrome, por este e outros motivos, faz-se necessário, a intervenção do Poder Público, para que tenha os registros de todas as crianças nascidas com alguma deficiência patológica, que servirá de controle e ao mesmo tempo, oferecer a esses bebês uma qualidade mínima de vida, bem como aos seus familiares todo suporte e orientação para enfrentar estes problemas.
--

Assim, com base nas explanações acima, este relator opina para que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinárias nº 1363/2017 de autoria da Deputada Terezinha Nunes, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.
--

Julio Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão
Por todo o exposto, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática opina pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.
Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 7 de dezembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.

Julio Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão
Por todo o exposto, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática opina pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.
Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 7 de dezembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.

Indicações

Indicação Nº 9903/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de inserir o

Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no município de **ESCADA** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva , -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

Justificativa
O Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9904/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no município de **GRAVATÁ** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva , , -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Justificativa
O Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9905/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de **Escada**, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo,, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

Justificativa
A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município supracitado. Atualmente o município encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.
Pedro Serafim Neto Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4267/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos às campanhas Natal Solidário, dos Correios, e a Natal Pé Quente, da Puket.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anísio Brasileiro, magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Florisbela Câmara, vice-reitora da Universidade Federal de Pernambuco; Lenita Almeida Amaral, chefe de gabinete da Reitoria da UFPE; Sônia Maria Menezes, pró-reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida da UFPE; Rossana Maria Wanderley, diretora de qualidade de vida da PROGEPE/UFPE; Geyza D’Ávila Arruda, coordenadora dos projetos Papai Noel Solidário e Natal Pé Quente; Simone Dias de Azevedo, vice-coordenadora do projeto Papai Noel Solidário; Mônica Gueiros, vice-coordenadora do projeto Natal Pé Quente; José Gilson Teixeira, professor da UFPE; Brunna Carvalho Granja, professora da UFPE; Ricardo D’Ávila, professor da UFPE; Rezenildo José Salustiano Mendes, gestor dos projetos sociais; Claudio Bobow, sócio-fundador da PUKET.

Justificativa
As campanhas “Papai Noel Solidário”, uma parceria entre a UFPE e os Correios, e “Papai Noel Pé Quente”, uma parceria entre a UFPE e a campanha meias do Bem da Puket, são ações de extensão em caráter interdisciplinar, envolvendo diversas instâncias da Universidade, com o objetivo de fomentar o espírito de solidariedade e voluntariado entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica – alunos, professores, técnico-administrativos, funcionários terceirizados e comunidade ao entorno do campus do Recife e adjacências. Desde 2010, a tradicional campanha “Papai Noel dos Correios”, além de receber as cartinhas que vinham da sociedade, passou a fortalecer a importância da educação, convidando crianças de escolas da rede pública a também tirarem os sonhos do papel. A prática permite estimular a escrita e o interesse pelo aprendizado escolar. E todo esse belo trabalho social acontece porque os Correios podem contar não apenas com um, mas com milhares de papais e mãães noéis, padrinhos e madrinhas de coração grande e atitudes generosas. O projeto Meias do Bem da Puket nasceu da ideia de Claudio Bobrow, sócio-fundador da Puket, que resolveu ampliar algo que a empresa sempre fez. Durante seus quase 30 anos de atuação, todo resíduo têxtil, ao invés de ir para o lixo, era entregue a fábricas de cobertores. Após muito estudo, percebeu-se que era possível utilizar as meias também na produção das mantas. Foi então que se iniciou essa grande corrente do bem, que já impactou mais de 15 milhões em prol dos mais necessitados.

Por todo exposto, parabenizamos os entes envolvidos em prol desta bela campanha, que envolve e une toda a sociedade com gestos de solidariedade e altruísmo. Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 4268/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Bloco da Saudade pela escolha do tema *Olinda Cidade Eterna* para o tradicional baile de carnaval em 2018. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Izabel Bezerra, presidente do Bloco da Saudade; Marcia Souto, presidente da Fundarpe; Lêda Alves, secretária de Cultura do Recife.

Justificativa

Próximo do desfile de seu quadragésimo quinto carnaval, o tradicional Bloco da Saudade, patrimônio cultural e imaterial de Pernambuco, escolheu como tema *Olinda Cidade Eterna* para dar o mote a sua participação na folia de momo em 2018.

Fundado em 1974 pelo músico Antônio José Madureira, mas conhecido como Zoca, e o jornalista Marcelo Varella, o Bloco da Saudade foi idealizado antes disso, em 1962, a partir de uma canção de Edgard Moraes. Na letra de “*Valores do Passado*”, Moraes imaginou um bloco que revivesse os carnavais do passado, trazendo a tona seus valores históricos que estavam sendo esquecidos com o passar dos anos.

O primeiro desfile ocorreu no bairro do Cordeiro, com a volta do bloco de pau e corda. Em 1980, Izabel Bezerra – presidente atual, Amílcar Bezerra e Luis Moraes Mota foram os responsáveis por colocar esse bloco lírico na rua.

O percurso incluía as ruas e bairros do Recife e de Olinda. A agremiação também visitava as casas de alguns de seus integrantes, repetindo um costume que se intitulava “assalto”. Com o passar do tempo, o número de foliões foi aumentando, e a logística do desfile também.

Sua programação em 2018 será no clube AABB no bairro da Jaqueira, zona norte do Recife, com a promessa de atrair centenas de foliões.

Hoje, o Bloco da Saudade é destino certo não só para os mais vividos, mas para todos aqueles que têm curiosidade em reviver os antigos carnavais, regado por muito lirismo, frevo-de-bloco e poesia.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 4269/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Uchoa, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e à Ilustríssima Senhora Sirlênia Araújo Alves, gerente da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelos dois anos de lançamento do primeiro livro digital deste Parlamento, Café com Poesia – Antologia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Ilustríssimo Senhor Allan Karcud do Nascimento Sales, autor; ao Ilustríssimo Senhor Altair Leal Ferreira, autor; ao Ilustríssimo Senhor Antônio Moisés de Oliveira Eustáquio, autor; ao Ilustríssimo Senhor Benedito José Pereira, autor; ao Ilustríssimo Senhor Cicero Lins de Moura, autor; ao Ilustríssimo Senhor Francisco Pedrosa Galvão, autor; ao Ilustríssimo Senhor Gilberto Rodrigues Castro, autor; à Ilustríssima Senhora Israelita Dias da Silva, autora; ao Ilustríssimo Senhor Jomard Muniz de Brito, autor; ao Ilustríssimo Senhor José Felipe Nazário Júnior, autor; ao Ilustríssimo Senhor José Mário Austregésilo, autor; ao Ilustríssimo Senhor José Rufino da Costa Neto, autor; ao Ilustríssimo Senhor Josuel Barbosa, autor; à Ilustríssima Senhora Julianne Maurício de Freitas Maciel, autora; ao Ilustríssimo Senhor Junior José Vieira, autor; à Ilustríssima Senhora Leny Amorim, autora; à Ilustríssima Senhora Lucia Costa, autora; ao Ilustríssimo Senhor Marcos Livio dos Passos e Silva, autor; ao Ilustríssimo Senhor Marinaldo Alves de Lima, autor; ao Ilustríssimo Senhor Miguel Vieira da Silva, autor; ao Ilustríssimo Senhor Nelson de Oliveira Farias, autor; à Ilustríssima Senhora Rivani Nasario de Oliveira do Espírito Santo, autora; à Ilustríssima Senhora Salette Rêgo Barros, autora; ao Ilustríssimo Senhor Severino Floriano Maurício, autor; à Ilustríssima Senhora Sirlêide de Albuquerque, autora; à Ilustríssima Senhora Tais de Caldas Felipe, autora; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Tony Gel, deputado e autor; ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Uchoa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; à Ilustríssima Senhora Vanessa Suedeiy, autora; à Ilustríssima Senhora Yslla Duarte de Araújo, autora; ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Santos, Presidente da União Brasileira dos Escritores de Pernambuco; à Ilustríssima Senhora Sirlênia Araújo Alves, Gerente da Biblioteca da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Justificativa

Café com Poesia – Antologia é o primeiro livro digital pensado e editado, após dez anos de realização do evento Café com Poesia, organizado pela Gerência da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – Alepe.

O livro, lançado em 16 de dezembro de 2015, no site da Alepe, foi criado por Sirlênia Araújo Alves, gerente da Biblioteca desta Casa Legislativa, juntamente com os colaboradores: Sara Maxnelly, Juliana Lins, Miriam Vidal e Jorge Bernardo. Ele reúne uma coletânea literária, que passou por um processo de seleção iniciado desde 2013.

Os textos literários, apresentados nesta Antologia, conta com nomes de iniciantes e de autores já reconhecidos na literatura do nosso Estado. Tive a honra de participar como autora de um das 126 publicações.

Sem dúvida, a feliz iniciativa trouxe ao parlamento pernambucano o pioneirismo numa edição literária, que há dois anos demonstra toda a nossa riqueza poética, musical, e cultural. Esta proposição espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2017.

Teresa Leitão
Deputada

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezessete, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Lucas Ramos, os Deputados: Augusto César, Joaquim Lira e Tony Gel, membros titulares; Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado e Paulinho Tomé membros suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Complementar Nº 1730/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar Nº 1732/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Complementar Nº 1734/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Complementar Nº 1735/2017, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar Nº.1739/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Complementar Nº 1774/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1689/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 1694/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio; relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1697/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 1699/2017, de autoria do Deputado João Eudes, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2017, de autoria do Deputado João Eudes, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1701/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1704/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1705/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1706/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1708/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1718/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1719/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1720/2017, de autoria do Deputado Deputado Joaquim Lira, relator Deputado Paulinho; Projeto de Lei Ordinária Nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1728/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Joaquim Lira. A seguir, o Presidente deu continuidade com a discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº 1710/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1658/2017, de autoria da

Deputada Simone Santana, relator Deputado Joaquim Lira – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1669/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2017, de autoria do Deputado Alúcio Lessa, relator Deputado Tony Gel, com abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2017 de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2017 de autoria do Deputado Adalto Santos, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2017 de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o Senhor Presidente pôs em votação o Ofício Nº 86/2017, da Deputada Tereza Leitão, no qual ela solicita a realização de uma Audiência Pública, com o tema: “Privatização do Aeroporto Internacional dos Guararapes – Gilberto Freire”, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO TONY GEL

MEMBROS SUPLENTE
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO PAULINHO TOMÉ
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Augusto César, Tony Gel, membros titulares; Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado e Paulinho Tomé, membros suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 1754/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins , relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1755/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1756/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1757/2017, de autoria do Deputado Augusto César; relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1758/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1759/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1760/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1762/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1763/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1764/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1765/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1766/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1768/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1769/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1770/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1771/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1772/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1773/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária Nº 1775/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 1776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé, relator Deputado Augusto César. A seguir, o Presidente deu continuidade com a discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº 1730/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 1744/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1728/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1731/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Joaquim Lira – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Paulinho Tomé – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1747/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1676/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Augusto César, com abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017 de autoria da Deputada Tereza Leitão, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2017 de autoria do Deputado Diogo Moraes, relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MEMBROS TITULARES
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO TONY GEL

MEMBROS SUPLENTE
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO PAULINHO TOMÉ
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

Portaria

PORTARIA Nº 189/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o contido no Ofício nº 123/2017, do Departamento de Gestão de Remuneração,

RESOLVE: designar o servidor **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 466, para responder cumulativamente pela Chefia do Departamento de Gestão de Remuneração, decorrente do gozo das férias regulamentares do titular **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, decorrente do gozo de suas férias regulamentares referente ao exercício de 2016, no período de 08 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.

Sala Austro Costa, 07 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral